



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 03 /2026, 05 de fevereiro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ações de prevenção de acidentes e de orientação em primeiros socorros nas escolas da rede municipal de ensino de Pentecoste, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir ações educativas e preventivas voltadas à promoção da saúde e da segurança dos alunos, professores e servidores da rede municipal de ensino, com foco na prevenção de acidentes e no atendimento básico de primeiros socorros.

Art. 2º - As ações poderão incluir, conforme critérios de conveniência e disponibilidade da Administração:

- I – capacitação básica de servidores e educadores em noções de primeiros socorros;
- II – campanhas educativas e palestras de prevenção de acidentes;
- III – elaboração ou adoção de protocolos orientativos de atendimento emergencial;
- IV – disponibilização de materiais básicos de primeiros socorros nas unidades escolares;
- V – parcerias com a Secretaria de Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 3º- A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pentecoste, 05 de fevereiro de 2026

João Flávio Pessoa Braga

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incentivar a promoção da saúde, da prevenção de acidentes e da segurança no ambiente escolar, estimulando o desenvolvimento de ações educativas e orientativas sobre primeiros socorros na rede municipal de ensino.

A medida busca contribuir para que a comunidade escolar esteja mais preparada para situações emergenciais, reduzindo riscos e garantindo maior proteção aos estudantes.

Ressalta-se que a proposta possui caráter autorizativo e programático, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo, sem impor obrigações diretas ou criação automática de despesas, em conformidade com os princípios constitucionais da separação dos poderes.

Diante do relevante interesse público, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Pentecoste, 05 de fevereiro de 2026